



RESOLUÇÃO N° 20/2012/CDP

Florianópolis, 5 de setembro de 2012.

A Presidente do Colegiado de Desenvolvimento de Pessoas do Instituto Federal de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Regimento Geral do IFSC e pelo Regulamento Interno do Colegiado,

Considerando a legislação pertinente, a Lei Federal nº 11.784/2008;

Considerando a necessidade de alterar os procedimentos para solicitação e concessão de retribuição por titulação dos servidores docentes do IFSC;

Resolve:

Art.1º Conceder a Retribuição por Titulação aos docentes que fizerem jus, após a expedição de Portaria, com efeitos financeiros a partir da data de ~~entrada do requerimento oficial no Protocolo~~ cadastro do processo eletrônico, desde que ~~no processo de solicitação~~, além do requerimento padrão disponível ~~na intranet do IFSC no SIGRH~~ devidamente preenchido, constem os seguintes documentos: (Alterado pela Resolução nº 06/2016/CDP)

I - no caso de Aperfeiçoamento: ~~cópia autenticada do~~ certificado;(Alterado pela Resolução nº 06/2016/CDP)

II - no caso de Especialização: ~~cópia autenticada do certificado ou da declaração de conclusão de curso, emitida pela instituição ofertante, na qual conste a informação de que o certificado encontra-se em trâmite de confecção~~ histórico escolar (caso não conste no verso do certificado) e certificado (frente e verso); (Alterado pela Resolução nº 06/2016/CDP e 01/2017/CDP)

III - no caso de Mestrado e Doutorado: ~~cópia autenticada do~~ diploma ~~ou da declaração de conclusão de curso, emitida pela instituição ofertante, na qual conste a informação de que o diploma encontra-se em trâmite de confecção ou cópia da Ata conclusiva de defesa de~~

~~dissertação ou tese onde esteja consignada a aprovação do discente sem ressalvas. É necessário, ainda, documento que comprove a recomendação do curso pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), disponível no site da CAPES; (Alterado pelas Resoluções nº 04/2015/CDP, 06/2016/CDP e e 01/2017/CDP).~~

~~Parágrafo único — As cópias autenticadas poderão ser substituídas por cópias simples, desde que o requerente apresente também, no ato do protocolo do pedido, os documentos originais para conferência. (Revogado pela Resolução nº 06/2016/CDP)~~

§ 1º É de responsabilidade do requerente apresentar à CGP o requerimento e todos os demais documentos obrigatórios originais ou cópias autenticadas e digitalizados em arquivo único no momento de cadastro do processo. (Redação dada pela Resolução nº 06/2016/CDP)

§ 2º No caso de necessidade de complementação de documentação, os efeitos financeiros serão concedidos a partir da data da inclusão do documento no processo eletrônico, quando restem solucionadas todas as pendências apontadas. (Redação dada pela Resolução nº 06/2016/CDP)

~~§ 3º No caso de professores substitutos, considerando o curto período em que permanecem na Instituição e a conseqüente dificuldade para que se controle a entrega do documento final, não serão aceitos documentos em substituição ao certificado/diploma (declarações, atas). (Redação dada pela Resolução nº 06/2016/CDP) (Revogado pela Resolução nº 01/2017/CDP)~~

~~Art. 2º Nos casos dos incisos II e III do artigo 1º em que o servidor docente ainda não estiver de posse do certificado/diploma, deverá assinar o termo de compromisso, disponível na *intranet* do IFSC constante na parte inferior do requerimento, comprometendo-se a entregar à Coordenadoria de Gestão de Pessoas do Câmpus, no prazo de um ano, cópia autenticada (frente e verso) do certificado (no caso de especialização) ou diploma (no caso de mestrado e doutorado), original e digitalizado~~



~~(frente e verso), sob pena de devolução do montante recebido ao erário público. (Alterado pela Resolução nº 06/2016/GDP)~~ (Revogado pela Resolução nº 01/2017/CDP)

Art. 3º No caso de pós-graduação certificada por instituição estrangeira, deverá haver, sob responsabilidade do servidor, o reconhecimento do certificado/diploma por instituição educacional brasileira ofertante de curso equivalente devidamente reconhecido pela CAPES. (Redação dada pela Resolução nº 04/2013/CDP)

~~Art. 4º Determinar que as Coordenadorias de Gestão de Pessoas dos Câmpus responsabilizem-se pelo acompanhamento da entrega da cópia autenticada especificada no artigo 2º e pelas providências cabíveis para desconto dos valores recebidos indevidamente, no caso da não entrega da cópia do certificado/diploma. (Alterado pela Resolução nº 06/2016/GDP)~~ (Revogado pela Resolução nº 01/2017/CDP)

Art 5º Servidores em afastamento para pós-graduação deverão solicitar o retorno às atividades do IFSC para poder protocolar o pedido de retribuição por titulação. (Redação dada pela Resolução nº 04/2013/CDP).

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor a partir de 03/10/2012.

Revoguem-se as Resoluções nº 82/2011/CDP e a 314/2011/CDP e as demais disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Elisa Flemming Luz
Presidente